



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

•	
Processo(s) №: 879/92 Em	01 / 12 / 97
Procedência:	DISTRIBUIÇÃO
JOSÉ ZITENFELD CARDIA	
Assunto:	Ant -68
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 852/97	
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN <u>A</u> DO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	
	<i>O</i> ::
	2
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1 1/2 / 1/2
AUTUAÇÃO	å o
Aos <u>1º</u> dias do mês de <u>DEZEMBRO</u> do	M VE
ano de mil novecentos e <u>noventa e sete</u> ,	A. "
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se	
seguem.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio <u>Legislativo "Antenor Elias"</u>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 852/97

PROTOCOLO N. 879/97 Em 01 | 12 | 92

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 33 (trinta e três) Salva-Vidas, no período de 01/12/97 a 28/02/97, para autarem em praias e lagoas, deste Município.
- Art. 2º A Contratação da-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.
- § 2º A Contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de **Curso de Salva Vidas**, oferecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado Santo.
- § 3° O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.
- § 4° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar Convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Linhares para atender ao que dispõe o § 2° do artigo 2° da presente Lei.
- Art. 3° A coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4° - A remuneração dos Salva-Vidas contratados é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI - Classe A.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de dezembro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. /

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> <u>Palácio Legislativo "Antenor Elias"</u>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº879/97

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/E.Santo, reunida com a presença de todos seus membros, com base nas atribuições organizacionais e rgimentais que lhe são próprias, após análise e apreciação do Substitutivo em destaque, cuja ementa foi transcrita, é de Parecer Favorável à sua aprovação, na forma em que foi apresentado, tudo de conformidade com o parrecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Antonio Çárlos/Toninho de Freitas

Présidente

Relator

Membro

Câmara Municipal de Linhares Palácio legislativo "antenor elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 879/97

"AUTORIZA CONTRAÇÃO PÔR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do SUBSTITUTIVO Nº 879/97 em destaque, chega a conclusão que a contratação pôr tempo determinado, visa maior segurança ao povo linharense e turistas que freqüentam nossas praias e lagoas no período do verão que ora se aproxima, e pôr conseguinte,, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma em que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do

mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Carlos Almeida Filho

Presidente

Jose Cardia

ritonio Rodrigues

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RECEBEMOS EM 05/12/97 Physics

AUTÓGRAFO Nº.068/97ME:

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de 33 (trinta e três) Salva-Vidas, no período de 01/12/97 a 28/02/98, para atuarem em praias e lagoas, deste Município.
- Art. 2º A Contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.
- § 2º A Contratação de que trata o artigo 1º da presente Lei será precedida de Curso de Salva Vidas, oferecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado Santo.
- § 3° O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a **Decreto do Executivo Municipal**, podendo ser individual ou não.
- § 4° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar Convênio com o Corpo de Bombeiros do Município de Linhares para atender ao que dispõe o § 2° do artigo 2° da presente Lei.
- Art. 3º A coordenação das atividades desenvolvidas pelos contratados, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe.
- Art. 4° A remuneração dos Salva-Vidas contratados é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI Classe A.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de dezembro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Francisco Lopes da Costa

Presidente